



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 288/2024

Processo Número: 19309/2024 | Data do Protocolo: 02/08/2024 17:26:14



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360031003100390035003A004300. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **REQUEIRO** ao Excelentíssimo **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, Senhor **GUILHERME MURARO DERRITE**, que forneça as informações ao final elencadas.

CONSIDERANDO as reivindicações e o inconformismo dos candidatos remanescentes aprovados no concurso interno para o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo - 2023 (CHAQAOPM/2023);

CONSIDERANDO a notícia de que a Banca VUNESP, responsável pelo certamente, invalidou as provas por duas vezes, obrigando os candidatos a prestarem o exame por três vezes, o que gerou graves prejuízos psíquicos que afetou nas notas;

CONSIDERANDO que o edital do aludido concurso (DEC-10/21/23) está eivado de ilegalidade, ao passo que não respeitou o prazo legal mínimo de seis meses de validade após a homologação do certame (art. 10 do Decreto n. 60.449/2014);

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de São Paulo, diante das indagações feitas pelos próprios candidatos remanescentes, proferiu a nota técnica n. PM1-004/01/24, alegando que “*eventual aumento do número de vagas, além de ferir as regras do edital, não se mostram convenientes(...)*”;

CONSIDERANDO, contudo, que o edital do aludido concurso (DEC-10/21/23) foi objeto de ação judicial, com **medida liminar concedida** pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo nos autos n. 1040270-50.2024.8.26.0053, a fim de que se estabeleça o período mínimo de seis meses contados da data da homologação para vigência do concurso;

INDAGA-SE:

1. Diante da decisão judicial proferida nos autos n. 1040270-50.2024.8.26.0053, o prazo de validade do concurso será prorrogado até janeiro de 2025?
2. Diante do alto número de déficit de policiais na instituição, os candidatos remanescentes do aludido concurso serão convocados e nomeados?
3. Há interesse em convocar e nomear os candidatos remanescentes aprovados no aludido concurso?
4. A administração optará por aguardar vencer o prazo e realizar novo concurso? Se sim, sob qual fundamento?

Ressalte-se tratar-se de interesse público os esclarecimentos solicitados, como forma de prestação de contas à sociedade, aos policiais militares e especialmente aos candidatos remanescentes aprovados no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo - 2023 (CHAQAOPM/2023);





Sala das Sessões, em

Reis



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300033003400330033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300033003400330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Reis** em **01/08/2024 23:10**

Checksum: **53B1DE2E5BB6BB09CCCD9D61B8A3AE84C262D646DFEE8D0B1554A20A67265072**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300033003400330033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.